

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º – O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, inscrito no CNPJ: 01.307.771/0001-99, situado a AV: Martinho Lutero Nº 1025, Jardim São Pedro de Viracopos, Campinas - SP

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativa-Financeira, subordinado a Diretoria.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanente para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas.

- I. requisição de compras
- II. seleção de fornecedores
- III. solicitação de orçamento
- IV. apuração da melhor oferta
- V. emissão do pedido de compra

Art. 4º – O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. – Quantidade a ser adquirida
- II. – Regime de compra: rotina ou urgente
- III. – Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º – Considera se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - o setor Administrativo-Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.



Art. 6º - O setor administrativo-Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros os seguintes aspectos:

- I – Custo de transporte seguro até o local da entrega
- II – Forma de pagamento
- II – Prazo de entrega
- IV – Facilidade de entrega nas unidades
- V – Agilidade na entrega nas unidades
- VI – Credibilidade mercadológica da empresa proponente
- VII – Disponibilidade de serviços
- VIII – Quantidade e qualidade do produto
- IX – Assistência técnica
- X – Garantia dos produtos

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I – Compras com valor estimado acima de 4.000,00 (Quatro mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisas de mercado.

II – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou E-Mail.

Art. 8º – A melhor oferta será apurada considerando se os critérios contidos do art. 6 e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora responsável pela conferência dos materiais mediante o documento de nota fiscal.

Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 10º - Para fins do presente regulamento, considera se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente

justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da presidência.

Art. 11º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento

At. 12º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretoria, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I – Toda nota fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total sem rasuras.

II – As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compras de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas legalizadas.

Art. 13º A compra de materiais de consumo abaixo do valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no inciso II e III do art. 3º do presente regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo setor Administrativo-Financeiro com base no referido no “caput” deste artigo e aprovada pela diretoria.

Art. 14º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos e especializados etc.

Art. 15º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no Art. 7 do presente regulamento.

#### Dos Serviços Técnicos-profissionais especializados

Art. 16º - A diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 17º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela diretoria, com base nos princípios gerais da administração.

Art. 18º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, se e quando necessário.

Campinas, 01 de abril de 2024

*Ronaldo Martins da Silva*  
Ronaldo Martins da Silva  
Presidente

Desde 12/05/1996